



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

Contratos e Patrimônio e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 211

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.235,33 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara – R\$ 6.262,86 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes

P/Diretora Geral

passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna,